



MODIFICADO

EM 02/07/13

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000732/13	14/05/2013 14:19:06	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00256912-7 / DURVAL ALVES DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 297.289.166-04	
2.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 800	2.4 Bairro: PIEDADE	
2.5 Município: CAPELINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00256912-7 / DURVAL ALVES DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 297.289.166-04	
3.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 800	3.4 Bairro: PIEDADE	
3.5 Município: CAPELINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Corrego Invernada	4.2 Área Total (ha): 88,7960		
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA/Capelinha/mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2758	Livro: 2-I	Folha: 247	Comarca: CAPELINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 763.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.057.800	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	88,7960
Total	88,7960
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	70,7360
Silvicultura Eucalipto	16,1000
Infra-estrutura	1,9600
Total	88,7960

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
763668	8057245	SAD-69	23K	Cerrado	18,0000
Total					18,0000

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
		16,8660
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril
		Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	8,2600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	8,2600	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	8,2600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Campo Cerrado	8,2600

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	763.020	8.058.170

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	implantação de pastagem	8,2600
Total		8,2600

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		120,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 3	10.2.2 Diâmetro(m): 3,2	10.2.3 Altura(m): 2,5	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 60			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural considerada alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 14/05/2013

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 24/06/2013 --REFEITO EM 02 07 2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de **corte raso SEM DESTOCA** em uma área correspondente a 08,2600 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Córrego da Invernada, localizada no Município Capelinha, possui uma área total de 88,7960 ha e 2,2199 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Ricardo Alves Luiz, ao sul com Jefferson Cordeiro Soier, a leste com Dalmo Edson Cordeiro e a oeste com APP- Ribeirão da Invernada, entre as coordenadas UTM (X) 763.200 e (Y) 8.057.700, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo técnico em Agrimensura, senhor Paulo Rosa de Mendonça, CREA- MG 147.837/TD, ART. 14201300000001131062.

" A propriedade possui 70,7360 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área de cerrado e APP, correspondendo a 79,66.% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Possui áreas antropizadas com eucalipto e infraestrutura, com área total de 18,0600 ha, perfazendo 20,34% da área total da propriedade.

" Apresenta topografia plano-ondulada, suave e acidentada, com solo característico de latossolo, clima subúmido;

" Disponibilidade de água superficial e subterrânea: alta.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP com área total de 16,8660 ha, contiguas aos cursos d'água, sendo 02 nascentes com vegetação nativa, bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo Cerrado, em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal :

A área proposta como Reserva Florestal Legal já se encontra averbada em cartório e é composta por 03 (três) glebas de terra localizada ao norte, sul e leste da propriedade, possuindo uma área de 18,0000 ha, perfazendo 20,27%, não inferior a 20,00%, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma CERRADO e fisionomia IN LOCO de CERRADO, em bom estado de preservação.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 08,2600 ha, assim como a área a ser liberada, caracterizada com Bioma Cerrado e fisionomia IN LOCO de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso. É objeto desta intervenção a implantação de pastagem.

-Não há inventário florestal para a intervenção ambiental, que será realizada através de supressão de vegetação nativa **SEM DESTOCA** em razão de a área ser menor que 10,00 ha.

-O rendimento lenhoso total, incluindo os tocos, calculado em vistoria foi de 240,00 m³, ou seja, 29,05 m³ de lenha/ha;

-O material lenhoso será comercializado como carvão vegetal, ou seja, 120,00 m.d.c.;

- A vegetação da área requerida 08,26 ha é caracterizada como campo cerrado, sendo assim, haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

-Área de intervenção possui espécies vegetais como, pau terra, jatobá, jacarandá, imbiruçu, murici, barbatimão, pau santo, dentre outros;

- Em vistoria Verificamos a presença de árvores imunes de corte como pequizeiros, em número de 05 árvores, embora, se houver alguns exemplares no interior da área, estes devem ser preservados de acordo com a legislação;

- Apresenta vulnerabilidade natural: média;
- Apresenta Integridade da fauna: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo à erosão: média
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: alta.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna.

7. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente, Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso SEM DESTOCA, em uma área de 08,2600 ha, do Bioma Cerrado, fisionomia IN LOCO de campo cerrado, com rendimento lenhoso total de 240,00 m3, que será comercializado como carvão vegetal, produzindo um volume de 120,00 m.d.c, na propriedade denominada Fazenda Córrego da Invernada, de propriedade do senhor Durval Alves de Souza.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha

8. Validade:

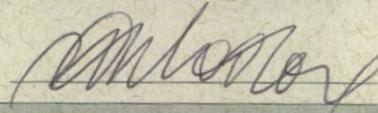
O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação de pastagem, objeto do requerimento

Recomendações:

- O proprietário deverá dar proteção à área de reserva legal e APP contra a ocorrência de incêndios florestais através da construção de aceiros e da entrada de criação de animais através do cercamento, priorizando os pontos que divisam com áreas de pastagem.
- Deverá adotar as técnicas de conservação do solo e da água repassadas em vistoria, dentre elas: a construção de pequenas bacias de contenção ao longo dos aceiros e carreadores, nos locais onde o relevo for mais acidentado e a preparação do solo de acordo com as curvas de nível do terreno.
- Após a supressão SEM DESTOCA, a galhada fina deverá ser mantida no terreno com o objetivo de proporcionar certo recobrimento do solo.
- Possui 05 de pequizeiros, árvores munes de corte e, se houver mais exemplares, deverão ser preservados de acordo com a legislação vigente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

Area da Intervenção Ambiental



Área da Reserva Legal





Nota Jurídica nº. 274/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000732/13

Requerente: Durval Alves de Souza

CNPJ: 297.289.166-04

Objeto: Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em uma área de 8,26ha.

Bioma: Cerrado.

Local da Propriedade: Sítio Córrego Invernada - Zona rural do município de Capelinha/MG.

Instrumento comprobatório da propriedade: Certidão de registro de imóveis de matrícula de nº.2758 do cartório da comarca de Capelinha - MG.

Área total da Propriedade: 88,7960ha.

Área de Reserva Legal demarcada: 18,00ha.

CND: f. 23.

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização pretendida.

Reposição Florestal: responsabilidade do consumidor, f.02

Núcleo Responsável: NRRR Capelinha.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta SEMAD/ IEF nº. 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004 e Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento protocolizado pelo Sr. Durval Alves de Souza, perante o NRRR Capelinha, objetivando a concessão de documento autorizativo para a supressão de 8,26ha de vegetação de espécie nativa, sem destoca na propriedade localizada no lugar denominado Sítio Córrego Invernada, zona rural do município de Capelinha/MG, com a finalidade de implantação de pecuária, apresentando, para tanto, Plano de Utilização Pretendida, tudo em conformidade com as informações prestadas nos autos do processo.





Ressalta-se que o material lenhoso advindo da exploração, caso autorizada, será utilizado na produção de carvão e a reposição florestal de responsabilidade do consumidor.

Eis o relato suficiente dos fatos.

II – ANÁLISE

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804 de 2013, editada nos termos da Lei Florestal nº. 14309, de 2002, que prevê em seu artigo 37 o seguinte:

“Art.37. A exploração com fins sustentáveis ou a alteração da cobertura vegetal nativa no Estado, para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão competente.”

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada às f. 10-11 dos autos, com a **Certidão atualizada do Registro de Imóveis**, na qual se extrai que o imóvel cuja área total correspondente à **88,7960ha** encontra-se como de propriedade do interessado.

Por fim, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, constata-se, junto ao Parecer Único de f. 25-29, manifestação favorável à viabilidade ambiental da supressão da vegetação requerida.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto;

Considerando que processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;



Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme se verifica por meio das declarações acostadas às f. 23;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se demarcada e averbada junto à Certidão de Registro de Imóveis – fls. 10-11;

Considerando que não existe impedimento legal para a intervenção pleiteada;

Considerando a existência de parecer técnico concluindo pela viabilidade ambiental.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual pela possibilidade jurídica de atender ao que se requer, submetendo-se, portanto, o pedido, à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, conforme prevê a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1804, de 2013¹.

Por fim, caso a intervenção seja deferida, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

1. Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;

É o parecer,

Diamantina, 02 de julho de 2013.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP nº 1256058-7 – OAB/MG nº 103957

¹ Art. 12 - Compete à Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I - supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;